



BARATIERI
ADVOGADOS

TERCEIRA EDIÇÃO - 2022

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

POLICIAL CIVIL

O Informativo de Jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os policiais civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

COMPETÊNCIA INVESTIGATIVA

APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE TEMPO COMUM EM ESPECIAL, COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIAS DO ENTE ESTADUAL E DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. “AVERBAÇÃO E CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. POLICIAL MILITAR. ATIVIDADE DE RISCO. CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, II, DA CF/1988. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS NORMAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (LEI N. 8.213/91).” No regime próprio de previdência dos servidores públicos, a conversão de tempo especial em comum por um fator multiplicador decorre diretamente do direito constitucional à aposentadoria especial (CF, art. 40, § 4º) e não incide na proibição de cômputo de tempo ficto (CF, art. 40, § 10). [...] (STF, MI n. 4.204/DF, rel. Min. Roberto Barroso, j. 25-5-2015).” (TJSC, Apelação / Reexame Necessário n. 0008122-02.2014.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 8-8-2017) [...] (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0300195-41.2018.8.24.0064, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Odson Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. 02-09-2021).” RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA CONFIRMADOS EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5000026-25.2020.8.24.0144, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 29-03-2022).

Leia mais

ANOTAÇÕES PENAIS DEVEM SER MANTIDAS NO BANCO DE DADOS DA POLÍCIA CIVIL

APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. POLICIAL MILITAR. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA INTEGRADO DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA - SISP/SC. APONTADO CONSTRANGIMENTO COM A ANOTAÇÃO PERANTE A CORPORACÃO. INSUBSTÊNCIA DA ALEGAÇÃO. DADOS SIGILOSOS, E QUE DEVEM SER MANTIDOS. TESE DE APLICAÇÃO DO DIREITO AO ESQUECIMENTO, ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO NO PONTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO. “O Superior Tribunal de Justiça entende que ‘as informações relativas a inquérito e processo criminal (em que houve absolvição ou extinção da punibilidade) não podem ser excluídas do banco de dados do Instituto de Identificação. Isso porque tais registros comprovam fatos e situações jurídicas e, por essa razão, não devem ser apagados ou excluídos, observando-se, evidentemente, que essas informações estão protegidas pelo sigilo” (STJ, 48.053/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 1/9/2015, AgRg no RMS 45.604/SP, Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 3/6/2015, RMS 47.812/SP, Rel. Ministro Herman benjamin, DJe 5/8/2015, RMS 38.951/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 16/3/2015, AgRg no RMS 44.413/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 27/2/2014 e AgRg no RMS 41.626/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12/6/2013)” (AgRg nos EDcl no RMS 35.788/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 29/11/2016). (TJSC, Mandado de Segurança n. 0300351-77.2017.8.24.0124, de Itá, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 28/2/2018). (TJSC, Apelação n. 0310137-42.2016.8.24.0008, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 15-03-2022).

Leia mais

INTEGRALIDADE E PARIDADE DA APOSENTADORIA DE DELEGADO DE POLÍCIA

APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. ADMINISTRATIVO. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PLEITO DE APOSENTAÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE REMUNERATÓRIA COM OS SERVIDORES DA ATIVA DEFERIDO NA

ORIGEM. INSURGÊNCIA DO IPREV. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÕES COLETIVAS. MATÉRIA EXAMINADA SOB O ENFOQUE DA REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 1019/STF, NO RE 1.162.672. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DE SUSPENSÃO. SOBRESTAMENTO DESNECESSÁRIO. PRELIMINAR REJEITADA. REFORMA PREVIDENCIÁRIA ESTADUAL. ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 773/2021 POSTERIOR À SENTENÇA. LEI QUE PASSOU A TER VIGÊNCIA SOMENTE EM 01/01/2022. MATÉRIA ANALISADA SOB O ENFOQUE CONSTITUCIONAL ANTERIOR À EC N. 103/19. SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PLEITO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE REMUNERATÓRIA. ART. 40, § 4º, II, DA CF. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE RISCO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 51/85. APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, INDEPENDENTE DA IDADE, APÓS 30 (TRINTA) ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, DESDE QUE CONTE, PELO MENOS, COM 20 (VINTE) ANOS DE EXERCÍCIO EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL, SE HOMEM. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO EM 1998, SOMANDO 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO, SENDO 21 (VINTE E UM) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 26 (VINTE E SEIS) DIAS DE ATIVIDADE NA CARREIRA POLICIAL CIVIL. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5013107-54.2020.8.24.0075, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. 29-03-2022).

[Leia mais](#)

A APURAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DESVIO DE FUNÇÃO DEVE SER REALIZADA COM BASE NO SUBSÍDIO E NAS PROMOÇÕES DO PERÍODO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. DIVERGÊNCIA DAS PARTES QUANTO À REMUNERAÇÃO DO CARGO EM DESVIO. MERA CONFECÇÃO DE PLANILHA DE CÁLCULOS QUE NÃO FAZ PROVA DOS VALORES. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DA POLÍCIA CÍVIL. APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO QUE MERECE MELHORES ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS VENCIMENTOS PARADIGMA

DO CARGO DE ESCRIVÃO. REMUNERAÇÃO QUE DEVE INCLUIR AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS QUE A AUTORA FARIA JUS SE ESTIVESSE OCUPANDO O CARGO. RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU PARA A DEVIDA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5050545-14.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 29-03-2022).

Leia mais



VALORES PAGOS POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO E RECEBIDOS DE BOA-FÉ NÃO PODEM SER DESCONTADOS PARA FINS DE RESTITUIÇÃO DO ERÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ORDEM DENEGADA NA ORIGEM. RECLAMO DO IMPETRANTE. ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO. VALORES PERCEBIDOS A MAIOR POR ERRO OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. [A] IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES. ENTENDIMENTO PACÍFICO MESMO ANTES DO ADVENTO DA TESE FIXADA NO BOJO DO TEMA N. 1.009 DO STJ, NÃO INCIDENTE NA HIPÓTESE. [B] INVIABILIDADE, OUTROSSIM, DE REVISÃO DA QUANTIA PERCEBIDA DESDE JULHO DE 2007. LAPSO DECADENCIAL CONSUMADO (ART. 54, §1º, DA LEI N. 9.784/99). [C] EFEITOS PATRIMONIAIS PRETÉRITOS QUE, TODAVIA, DEVEM SER BUSCADOS EM VIA PRÓPRIA. “1. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido do descabimento da restituição de valores percebidos indevidamente em circunstâncias, tais como a dos autos, em que o servidor público está de boa-fé. (Precedentes: MS 26.085, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 13/6/2008; AI 490.551-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, DJe 3/9/2010). 2. A boa-fé na percepção de valores indevidos bem como a natureza alimentar dos mesmos afastam o dever de sua restituição. [...]” (STF, Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Mandado de Segurança n. 25.921/DF, rel. Min. Luiz Fux, j. 2-8-2016). 3. “Por força do disposto na Lei n. 9.784, de 1999, ‘o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé’ (art. 54, caput). Preceitua ela que, ‘no caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção



do primeiro pagamento' (§ 1º). Na Lei está positivado o princípio da segurança jurídica (CR, art. 5º, inc. XXXVI)' (Apelação Cível n. 2013.000198-5, da Capital, Relator: Des. Subst. Paulo Ricardo Bruschi, julgada em 16/6/2015)." (TJSC, Apelação / Reexame Necessário n. 0807706-35.2013.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 28-6-2016). 4. "Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria." (Súmula n. 271/STF). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 4020024-45.2017.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Odson Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. 17-03-2022).

[Leia mais](#)



FÉRIAS NÃO GOZADAS NA ATIVA PODEM SER INDENIZADAS EM PECÚNIA

RECURSO INOMINADO RECEBIDO COMO APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL CIVIL. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. GANHOS TRANSITÓRIOS QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS. EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL - IRETP DA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. VANTAGEM PECUNIÁRIA PERMANENTE. PLEITO DE EXCLUSÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS RELATIVO AOS PERÍODOS ANTERIORES À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CABIMENTO. BENESSE INSTITUÍDA PELA CARTA MAGNA DE 88. EXCLUSÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DO LAPSO AQUISITIVO ANTERIOR À 1988. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. DEMANDA QUE TRAMITOU SOB O RITO ORDINÁRIO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. HONORÁRIOS RECURSAIS INCABIVEIS. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA GLOBAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5000066-05.2019.8.24.0059, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 08-03-2022).

[Leia mais](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

ATO DE REMOÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NÃO CONSTITUI ILEGALIDADE

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL. REMOÇÃO. ATO MOTIVADO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Narra a insurgente que estava lotada na Delegacia de Polícia do Idoso DHPP/GCOE/DIRESP, localizada em Recife/PE, nos termos da Portaria n. 3.955, de 10/10/2019, e que foi removida para exercer a chefia da 14ª Delegacia de Atendimento à Mulher, na cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, por meio da Portaria n. 3.295, de 29/6/2015, que, no seu entender, se constituiu ato sem motivação, diante da ausência de justificativa para a remoção. 2. A remoção de ofício é ato discricionário da administração pública, a qual atribui nova lotação ao servidor, considerando-se as necessidades do serviço, de modo a propiciar a eficiente prestação da atividade, respaldando-se o interesse público. No entanto, apesar da discricionariedade do ato, é possível o controle da legalidade por parte do Judiciário, especialmente quando demonstrado o desvio de finalidade, bem como a inexistência da motivação do ato que ensejou a prática. 3. Na espécie, os elementos probatórios acostados aos autos são insuficientes para que se conclua pela ocorrência do desvio de finalidade, isto é, que a remoção foi realizada com o propósito de sancionar o servidor público, ou ainda pela falsa motivação do ato administrativo. 4. Nesse contexto, o reconhecimento da ilegalidade do ato administrativo de remoção pelo desvio de finalidade, ou ainda da inexistência dos motivos invocados para a prática do ato administrativo, é medida que depende de dilação probatória, providência incompatível com o rito especial do mandado de segurança. Precedentes. 5. No mais, é assente na jurisprudência do STJ a orientação de que a remoção de ofício é ato discricionário da administração pública, atribuindo-se nova lotação ao servidor, considerando-se a necessidade do serviço e a melhor distribuição dos recursos humanos para a eficiente prestação da atividade administrativa que é respaldada no interesse público. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no RMS 57.306/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/02/2022, DJe 23/02/2022).

[Leia mais](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

SUPREMO VALIDA MUDANÇA NA LEI MARIA DA PENHA QUE AUTORIZA DELEGADOS E POLICIAIS A CONCEDEREM MEDIDAS PROTETIVAS

O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DIRETA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FALARAM: PELA REQUERENTE, O DR. ALBERTO PAVIE RIBEIRO; PELO INTERESSADO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, O MINISTRO BRUNO BIANCO LEAL, ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO; E, PELA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, O DR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. PRESIDÊNCIA DO MINISTRO LUIZ FUX. PLENÁRIO, 23.3.2022.

[Leia mais](#)



A POLÍCIA CIENTÍFICA NÃO COMPÕE NECESSARIAMENTE A POLÍCIA CIVIL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGISLAÇÃO QUE CONSIDERA AGENTES DE NECROTOMIA, PAPILOSCOPISTAS E PERITOS OFICIAIS COMO SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, E QUE DISCIPLINA ATRIBUIÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO. AUTONOMIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA. POSSIBILIDADE DE O ENTE FEDERADO CRIAR SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA NÃO SUBORDINADA À POLÍCIA CIVIL. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não constituem meio hábil para reforma do julgado, sendo cabíveis somente quando houver no acórdão omissão, contradição ou obscuridade, o que não ocorre no presente caso. Mero inconformismo não caracteriza omissão ou contradição para fins de oposição de embargos de declaratórios. 2. Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir a matéria, com objetivo único de obtenção de excepcional efeito infringente para fazer prevalecer tese debatida e que, no entanto, restou vencida no Plenário. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. (ADI 6621 ED, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 09-03-2022 PUBLIC 10-03-2022).

[Leia mais](#)





BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI

OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES

OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS

OAB/SC 41.029

JUSTINIANO PEDROSO

OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA

OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL

OAB/SC 57.842

CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH

OAB/SC 14.329

NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT

ASSISTENTE JURÍDICO

LUCAS RODRIGUES ALVES

ASSISTENTE JURÍDICO

BRUNA KELLY DOS SANTOS

ACADÊMICA DE DIREITO